PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 612/13

Considerando que a obesidade infantil é um problema de saúde pública mundial, de origem multifatorial, uma vez que pode ser genética, psíquica e comportamental, esta última relacionada ao sedentarismo e aos maus hábitos alimentares;

considerando que, desde os primeiros anos de vida, as crianças são habituadas a ficarem sentadas no sofá assistindo televisão, jogando videogames ou passando horas em frente ao computador, além da insistente colaboração do *marketing* promovido pelas fábricas de guloseimas, no qual embalagens coloridas e propagandas tentadoras induzem á compulsão alimentar;

considerando que os problemas enfrentados pelas crianças obesas estão no estresse psicológico, baixa autoestima, isolamento social, diminuição do rendimento escolar, piora da sua autoavaliação da imagem corporal; redução considerável na capacidade e possibilidade de convívio social com amigos e de aproveitar as oportunidades de praticar atividade física em grupos como nas aulas de Educação Física escolar;

considerando que, se não for combatida preventivamente, se agrava na fase adulta do ser humano, podendo causar inúmeras complicações médicas, como a apneia do sono, diabetes (tipo 2), hipertensão, complicações ortopédicas, efeitos psicossociais e estigma, asma, aumento dos níveis de colesterol e triglicérides e outras doenças, causadora de problemas emocionais e psicológicos;

considerando que a proposta da criação de um programa nas escolas, contarão com o trabalho integrado de médicos, educadores físicos, psicólogos, assistentes sociais e nutricionais, associado às atividades escolares, para atingir todos os eixos do problema, tornando a solução mais rápida e eficaz, com impactos positivos diretos em todo sistema público de saúde;

considerando que o cardápio da merenda escolar de todos os estabelecimentos de ensino será definido por nutricionistas, sempre se levando em consideração a melhor nutrição em termos de todos os componentes que se fazem necessários à saúde humana, porém com controle rígido sobre alimentos e líquidos que possibilitem engordar;

considerando que é importante a presença e colaboração dos pais e especialmente, dos educadores, no tratamento, para melhores resultados;

considerando que , conforme a LOM, no seu artigo 6º, XXXIII, se dispõe que são princípios fundamentais da organização do Município "promover as ações necessárias para restringir a mortalidade e morbidez infantil".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a necessidade urgente da criação de um programa de prevenção, orientação e tratamento da obesidade infantil, a ser oferecido em todas as escolas públicas de ensino fundamental no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2013.
J. CARLOS FILHO